

PROJETO DE LEI Nº63/2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário a assistentes sociais em exercício profissional nos serviços públicos do Município de Vitória da Conquista-BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, **decreta:**

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos(às) assistentes sociais no exercício de suas funções profissionais, nos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, justiça e demais órgãos da administração pública, sempre que estiverem acompanhando usuários em situação de urgência ou vulnerabilidade.

Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei visa garantir a celeridade no acolhimento e na resolução de demandas urgentes, assegurando os direitos dos(as) usuários(as) dos serviços públicos acompanhados(as) pelos(as) assistentes sociais.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se assistente social em exercício o(a) profissional regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e que esteja atuando em demanda institucional devidamente comprovada.

Parágrafo único. o(a) assistente social poderá comprovar sua condição mediante apresentação de:

I – Carteira de identidade profissional emitida pelo CRESS;

II – Documento institucional que ateste o acompanhamento de usuário em situação de urgência ou vulnerabilidade.

PROJETO DE LEI Nº63/2025

Art. 4º O atendimento prioritário não se sobrepõe ao atendimento de situações de emergência médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo a afixação de avisos em local visível nos estabelecimentos.

Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de maio de 2025.


Ricardo Babão
Vereador (PCdoB)

PROJETO DE LEI Nº63/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o atendimento prioritário a assistentes sociais em exercício profissional nos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, justiça e educação, sempre que estiverem acompanhando usuários em situação de urgência ou vulnerabilidade.

Essa proposta se justifica pela natureza do trabalho desempenhado pelos assistentes sociais, que muitas vezes atuam em situações-limite, com pessoas em sofrimento psíquico, vítimas de violência, em situação de rua, ou com dificuldades severas de acesso a direitos básicos. Nessas situações, a demora no atendimento não apenas compromete o trabalho do profissional, mas também agrava a condição do usuário que está sendo assistido.

O atendimento prioritário visa, portanto, assegurar agilidade e efetividade nas respostas do poder público, garantindo que os(as) profissionais do serviço social possam cumprir sua missão institucional com dignidade, eficiência e celeridade.

É importante frisar que essa prioridade não é um privilégio pessoal ao profissional, mas uma ferramenta de garantia de direitos para os(as) usuários(as) acompanhados(as). O(a) assistente social atua como ponte entre a população vulnerável e os serviços do Estado, e, portanto, precisa ter condições mínimas para cumprir esse papel.

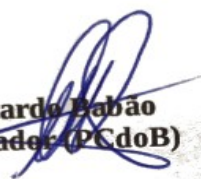
Vale destacar que essa proposta está em sintonia com os princípios do Código de Ética do Assistente Social, que orienta a defesa intransigente dos direitos humanos e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

PROJETO DE LEI Nº63/2025

Além disso, esse atendimento prioritário já é reconhecido para outros profissionais em situação similar, como agentes de segurança pública e da saúde, que, no exercício de suas funções, também recebem tratamento especial em determinadas situações. O mesmo deve ser garantido aos(as) assistentes sociais, que integram a linha de frente no atendimento à população mais vulnerável.

Por fim, o Projeto também contribui para fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas públicas, reconhecendo o papel estratégico do Serviço Social na efetivação dos direitos sociais no município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento de valorização profissional e proteção aos usuários das políticas públicas municipais.


Ricardo Babão
Vereador (PCdoB)